

arguido Salvador Carvalho Rocha, filho de Agostinho da Rocha e de Maria Alice da Silva Carvalho, nascido em 14 de Julho de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3004028, com domicílio na Rua Nuno Alvares Pereira, 843, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 1992, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 574/2005 — AP. — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 716/04.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro António Monteiro da Silva, filho de Álvaro da Silva e de Ana de Jesus Pires Monteiro, natural de Britelo, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1959, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, titular da identificação fiscal n.º 137582927 e do bilhete de identidade n.º 03711348, com domicílio na Avenida João Pinto Ribeiro, Celorico de Basto, 4890 Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 11 575/2005 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/01.4ZRFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihail Borta, filho de Vasyli Borta e de Maria Borta, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 1 de Março de 1971, casado, titular do passaporte n.º AO415346, com domicílio no Sítio das Fontainhas, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, praticado em 8 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 11 576/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no

processo comum (tribunal colectivo), n.º 1109/04.7TBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Piedade Zapata Garcia, filha de Marco Tulio Zapato e de Maria Leonor Garcia, natural de Colômbia, de nacionalidade colombiana, nascida em 24 de Junho de 1975, solteira, titular do passaporte n.º Cc52383013, com domicílio na Calle 1 B, Bairro Lomas, Santa Fé, Bogotá, Colômbia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 11 577/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1328/99.6PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lopes Soares, filho de João Lopes Soares e de Maria Lopes dos Santos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 4 de Abril de 1954, titular do passaporte n.º H 048878 e da cédula consular n.º 1-12678, com domicílio na Urbanização Coosofi, lote 3A, rés-do-chão, F, Vale Lagar, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1999, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 11 578/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1109/04.7TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jonh Armando Rodriguez Acero, filho de Luís Alberto Rodrigues e de Ana Cecília Acero, natural de Colômbia, de nacionalidade colombiana, nascido em 12 de Abril de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º Cc79960345, com domicílio na Calle 1, B, Bairro Lomas, Santa Fé, Bogotá, Colômbia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 11 579/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/98.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo Carvalho Fernandes Tavares,

filho de Aníbal Fernandes Tavares e de Inês de Carvalho, natural de Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2323167, com domicílio na Rua da Fábrica, 61, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 11 580/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/00.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Coelho Lopes, filho de António Ferreira Lopes e de Dilar Gonçalves Coelho, natural de Portugal, Sátão, Rio de Moinhos, Sátão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11006393, com domicílio na Rua das Laranjeiras, 14, 1.º, direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico dos Cheques sem Provisão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 1998, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 11 581/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 982/97.8TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Martins Balejo, filho de José Ramalho Balejo e de Joana Maria Chagas Martins, natural de São Saturnino, concelho de Fronteira, nascido em 20 de Dezembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7159127, e com ultimo domicílio conhecido na Quinta do Carmo, Santa Maria, Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1997, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por desistência de queixa.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 11 582/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 66/96.6TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Casimiro Inácio Rocha Lima, filho de José Inácio Lima e de Margarida Rocha Clara Lima, natural da freguesia de Luanda, concelho de Luanda, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Agosto de 1973, com domicílio na Rua do Moinho, 207, A, Patação, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de três crimes de abuso sexual de criança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 2, e 208.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e actualmente previsto e punido artigo 172.º, n.º 1, do Código Penal, na versão revista do Decreto-Lei n.º 84/95, de 15 de Março, praticados entre dias 5 de Agosto de 1995 e 8 de Agosto de 1995, ou em dias muito próxi-

mos, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigos 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 11 583/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1268/02.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Esperança Martins, filha de Mateus Martins e de Antónia Martins Flores, natural da freguesia e concelho da Moita, nascida em 1 de Março de 1963, solteira, titular do, titular do bilhete de identidade n.º 12462408 e com domicílio no acampamento de ciganos junto ao Teatro Municipal, Moinhos do Grelha, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2002, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 11 584/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 209/04.8TAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Iurie Lungu, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, casado, titular do passaporte n.º 0812014, com domicílio na Rua Joaquim Sotto Mayor, 86, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal, integrado pelas contra-ordenações, previsto e punido pelo artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 14 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 11 585/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3375/01.0PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Andrade Martins, filho de José Carlos Martins e de Angela de Andrade Martins, natural de Monte, Funchal, nascido em 1 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11630338, com domicílio no Caminho Velho da Chamorra, Bloco 6, Casa 29, Santo António, 9000-293 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do